



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 – OBJETO**

Contratação de licenças anuais da Plataforma EAD Alura, AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº **05.555.382/000.1-33**, consoante descrição abaixo:

<b>Licenças anuais plataforma EAD Alura</b>	Objetivos	Atualização, aperfeiçoamento e nivelamento do conhecimento dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação.
	Quantidade de Licenças	20 (vinte).
	Participantes	Servidores da STI
	Período de vigência	12 (doze) meses.
	Valor unitário	R\$ 1.138,00
	Valor total	R\$ 22.760,00

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O intuito com a contratação é disponibilizar aos servidores das unidades de TI um ambiente de capacitação com ampla gama de cursos e treinamentos nas diversas áreas da TI que estão em uso no mercado, permitindo a prestação de serviços com cada vez mais qualidade e alinhado às modernas práticas existentes.

Além disso, a metodologia de educação à distância vem sendo estimulada e sugerida, inclusive pelo CNJ, por ser uma ferramenta de educação com baixo custo e possibilidade de atingir um maior número de servidores.

**3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como **serviços técnicos profissionais especializados**, uma vez que a plataforma EAD Alura é um ambiente de capacitação com uma ampla gama de cursos e treinamentos nas diversas áreas da Tecnologia da Informação

Quanto à **singularidade do objeto**, cada licença anual adquirida permite que vários servidores sejam capacitados em diversos cursos por meio do revezamento da utilização de cada licença, sendo emitido certificado nominal ao final de cada curso e possibilitando uma otimização na utilização dos recursos orçamentários.

Ressaltamos que a **notória especialidade** da empresa pode ser comprovada através dos atestados de capacidade técnica apresentados.

## **4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O serviço *Alura* disponibiliza mais de 1300 cursos *online* no formato de videoaulas em diversas áreas do desenvolvimento de sistemas, bem como de infraestrutura. O serviço possibilitará um ambiente de capacitação contínua, focado nas áreas de interesse da STI. O conteúdo dos cursos abrange grande parte das tecnologias utilizadas no desenvolvimento de sistemas e na infraestrutura, tanto de rede como de servidores de aplicação do TRE-CE, além de abordar novas tecnologias que venham a ser adotadas no Tribunal.

A fornecedora tem notória especialidade em treinamentos na área de desenvolvimento, com onze anos de experiência em treinamentos sobre a plataforma Java e suas diversas ramificações, além de outras especialidades como *NET, Agile, Web Design e Mobile*.

O ensino EAD mostra-se bastante eficaz e com significativa redução nos custos. O mesmo serviço já foi contratado por grandes entidades privadas e públicas como NU Bank, Globo, OI, Banco do Brasil, Caixa, DATAPREV, BNDES, Receita federal, Petrobrás, Globo, entre outras.

No âmbito deste TRE, a contratação anterior das licenças, realizada por meio do PAD 23691/2020, resultou, até a última medição aferida na data de 31/12/2021, em 1717 horas de treinamento nos diversos cursos relacionados no doc. 32423/2022, permitindo a capacitação e atualização de 19 servidores em diversas tecnologias durante o período

## **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa apresentou notas de empenho emitidas por outros órgãos públicos, comprovando que o preço cobrado está dentro da média de preço praticada no mercado.

Vale apontar, ainda, que o valor cobrado pela entidade na contratação em apreço é inferior ao praticado pela entidade em contratações de licenças corporativas por intermédio de sua página na internet ([www.alura.com.br/empresas](http://www.alura.com.br/empresas)), na qual se observa que o valor anual individual requerido é de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), o que importaria a cobrança de R\$ 26.400 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) por 20 licenças.

## **6 – COMPETÊNCIAS:**

A plataforma *Alura* disponibiliza grande número de treinamentos que podem proporcionar a redução das lacunas de competências e o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional.

## **7 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES – Programa de Trabalho Resumido:

084.574 – Capacitação de Recursos Humanos

PI – Plano Interno:

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 – Serviços de Seleção e Treinamento

## **8 – ANEXOS:**

Proposta da empresa (doc. PAD nº 69.686/2022); notas de empenho; reprodução de imagem da página da entidade na internet ([www.alura.com.br/empresas](http://www.alura.com.br/empresas)), para comprovar o valor usual de contratação de suas licenças corporativas; certidões de regularidade fiscal; atestados de capacidade técnica e declaração de que a entidade não emprega menor de idade, salvo conforme o permitido pelo art. 7º, XXXIII da CRFB/1988.

**9 – RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

Fortaleza, 26.04.2022

(assinado eletronicamente)  
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida  
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)  
Laerton Misael Vasques Ferreira  
Coordenadoria de Sistemas